



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2020.

**Estabelece a Política Municipal de Turismo
de Matias Barbosa e dá outras providências.**

O povo do Município de Matias Barbosa, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa, define os objetivos e as diretrizes para o planejamento, o desenvolvimento e o estímulo ao setor, atribuindo responsabilidade ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e à iniciativa privada.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa terá como referência o art. 4º da Lei Federal 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é responsável pela gestão municipal do Turismo, em articulação com o COMTUR e com entidades afins do setor.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal atuará, através de apoio técnico e financeiro, no sentido de consolidar a posição do turismo como instrumento de desenvolvimento municipal, de forma a potencializar a atividade turística do Município de Matias Barbosa.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Das Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa observará as seguintes diretrizes:

- I – a prática do turismo como forma de promover a valorização e a preservação do patrimônio natural e cultural do município;
- II – a valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico;
- III – a igual atenção a economia criativa, gastronômica e cicloturismo no desenvolvimento do turismo nas diversas áreas do território municipal;

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa tem por objetivos:

- I – Contribuir para elevação do bem-estar geral da população, a fim de democratizar e propiciar o acesso ao turismo, atendendo às diretrizes nacionais e estaduais de turismo, por meio da regionalização da atividade;
- II – reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, por meio dos preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- III – aumentar os fluxos turísticos, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas no Município, promovendo e divulgando os produtos do Município de Matias Barbosa em mercados com potencial emissivo em nível regional e estadual;
- IV – estimular a criação, a consolidação e a difusão de novos produtos turísticos, a fim de estimular o crescimento ordenado e a sustentabilidade da atividade turística para o Município;
- V – promover a educação para o turismo, em parceria com o Departamento Municipal de Educação e a Superintendência Regional de Ensino, com a finalidade de desenvolver a compreensão da atividade turística com vistas ao reconhecimento, à valorização, à preservação e à restauração dos seus bens patrimoniais, culturais, naturais, históricos e artísticos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

- VI – estimular o aproveitamento turístico de forma sustentável dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico, com o envolvimento e a efetiva participação da comunidade nos benefícios advindos do turismo;
- VII – fomentar a criação e a implantação de equipamentos destinados à atividade turística com capacidade de retenção e prolongamento da permanência dos turistas no Município;
- VIII – fomentar a prática sustentável nas áreas naturais e assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação nas áreas turísticas, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental, garantindo a igualdade de acesso dos residentes e dos visitantes às áreas públicas de recreação;
- IX – preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística, de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças da população matiense;
- X – realizar e incentivar ações preventivas a fim de combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos e exploração de natureza sexual e outras que afetam a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI – desenvolver, ordenar e estimular o comércio da produção local, artesanal e industrial, dos produtos típicos do município matiense;
- XII – elaborar e atualizar regularmente o Inventário Oferta Turística Municipal no município, no mínimo a cada ano, bem como implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados, estatísticos e informações relativas às atividades turísticas por meio de pesquisas específicas, a fim de embasar o planejamento turístico do município de Matias Barbosa;
- XIII – promover a integração entre entes do setor privado, a fim de fortalecê-lo como agente complementar de desenvolvimento da infraestrutura e dos serviços públicos necessários para o incremento do turismo;
- XIV – observar as diretrizes das Políticas do Governo Federal e do Governo Estadual de Minas Gerais para o setor;
- XV – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual 18.030/2009, Lei nº 22.765, de 20 de dezembro de 2017, no Decreto Estadual 45.403/2010, no Decreto Estadual Nº 47.687, de 26 de Julho de 2019, Resolução SETUR Nº 25, 29 de dezembro de 2017 e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

pertinentes que tratam da distribuição da parcela do ICMS pertencentes aos municípios pelo critério “turismo”;

XVI – incentivar a formação, a articulação e a mobilização da Iniciativa Privada, do Terceiro Setor e das Organizações da Sociedade Civil ligadas direta e indiretamente à atividade turística a se organizarem para contribuírem com o desenvolvimento da atividade turística.

Parágrafo 1º - No que tange ao inciso VIII, quando se tratar da Unidade de Conservação, o Turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no Plano de Manejo da Unidade.

Parágrafo 2º - No que tange ao inciso XII, as pesquisas elaboradas devem ser amplamente divulgadas e apresentadas para a comunidade matiense e para o segmento turístico e estarem disponível no Órgão Oficial de Turismo do Município.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º– O COMTUR elaborará o Plano Municipal de Turismo, destinado a definir áreas estratégicas, programas e ações que viabilizem o turismo no Município.

Parágrafo único. O citado Plano deve ser revisto e atualizado periodicamente pelo próprio COMTUR.

Art. 6º Para a efetiva implementação do Plano Municipal de Turismo, o Município buscará articulação com outros órgãos públicos dos setor, com a iniciativa privada e com organizações de terceiro setor.

CAPÍTULO IV

DO Departamento MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 7º São atribuições do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para o desenvolvimento Turístico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

- I – articular e colaborar com todos os setores da Administração Municipal que tenham interferência direta e indireta no turismo do Município, como monitorar as políticas e programas que se relacionam com a atividade turística municipal;
- II – estimular o desenvolvimento e a produção de material informativo, tanto para os visitantes quanto para a comunidade, promovendo um educação turística visando à organização e a estruturação da atividade no Município;
- III – estimular e viabilizar projetos de mobilidade e acessibilidade que garantam o acesso das pessoas com necessidades especiais aos locais de interesse turístico, considerando o contexto arquitetônico e patrimonial do Município;
- IV promover o registro, a preservação, a manutenção, a conservação e a restauração dos bens culturais e naturais de cunho material e imaterial do Município, em conjunto com os órgãos estaduais e nacionais responsáveis;
- V – observar as deliberações do COMTUR, de acordo com a lei que dispõe sobre as atribuições e competências deste conselho;
- VI – estimular o desenvolvimento das infraestruturas básicas e de apoio, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município, na sede e na zona rural, priorizando o desenvolvimento sustentável;
- VII – analisar periodicamente a oferta turística local, por meio de pesquisas, como forma de monitoramento da atividade turística no Município de Matias Barbosa;
- VIII – criar oportunidades para sensibilizar, educar, capacitar e qualificar profissionalmente as ocupações relacionadas à hospitalidade e ao Turismo;
- IX – fomentar o turismo com ações que visem ao desenvolvimento da atividade com iniciativas de estímulo a eventos, infraestrutura, produção associada e segmentações do Turismo;
- X – desenvolver ações de promoção do destino turístico de Matias Barbosa por meio de projetos, convênios e ações de planejamento mercadológico do destinos, divulgação em outros municípios e estados, bem como outras ferramentas de comunicação, apresentando relatórios das referidas ações do COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

**Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais**

XI – mensurar o fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais através de pesquisas e estudos da atividade turística no Município;

XII – estimular o exercício legal dos diversos profissionais ligados à atividade turística, articulando-se com as entidades representativas dos diversos segmentos no setor em nível municipal, estadual e federal;

XIII – cabe ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apoiar técnica e financeiramente as iniciativas, planos e projetos que visem à formação e implementar e ao aperfeiçoamento da mão de obra para o setor turístico.

Parágrafo 1º As entidades de iniciativa privada poderão participar de todas as ações e implementações que visem à formação e à especialização da mão de obra para o setor.

Parágrafo 2º O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer buscará celebrar parcerias, convênios, acordos e instrumentos congêneres com os órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas, com o Terceiro Setor e com a Iniciativa Privada, visando adotar os critérios necessários à racionalização e regulamentação dos serviços oferecidos aos turistas.

CAPÍTULO V

**DAS RESPONSABILIDADE DA INICIATIVA PRIVADA, ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL E DO TERCEIRO SETOR**

Art. 8º Compete à Iniciativa Privada a prestação dos serviços turísticos com qualidade, obedecendo à legislação específica, devendo o Poder Executivo Municipal apoiar essa atividade, bem como exercer ações de caráter suplementar.

Art. 9º Compete às organizações da sociedade civil o aconselhamento técnico por meio de estudos e análise embasadas em informações entre seus pares, compostos pelo diversos segmentos do turismo, sobre o bom andamento da atividade turística visando ao desenvolvimento socioeconômico da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 10. Compete ao Terceiro Setor auxiliar tanto o poder público quanto a iniciativa privada por meio de ações, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do turismo.

Art. 11. Compete à Iniciativa Privada, às organizações da sociedade civil e ao Terceiro Setor atender prerrogativas legais no que tange à atividade turística, em acordo com o poder público para o desenvolvimento do turismo, cumprindo objetivos desta Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O COMTUR acompanhará e fiscalizará a execução desta Política Municipal de Turismo.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2020.

Joaquim Oliveira
Joaquim Oliveira
PREFEITO

JOAQUIM OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ : 18338194/0001-033

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone (32) 3273-1344 – CEP36.120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

MENSAGEM Nº 10/2020

Matias Barbosa (MG), 29 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelência o presente Projeto de Lei que estabelece a Política Municipal de Turismo de Matias Barbosa, define os objetivos e as diretrizes para o planejamento, o desenvolvimento e o estímulo ao setor, atribuindo responsabilidade ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e à iniciativa privada.

Trata-se de uma Lei pioneira de grande importância que estabelecerá políticas públicas voltadas para ações no Turismo no município de Matias Barbosa, visando o desenvolvimento socioeconômico e sustentável com a participação da Iniciativa Privada e Terceiro Setor nos trabalhos de implantação do Plano.

Assim sendo, e considerando a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à valorização do potencial do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente do município de Matias Barbosa, por meio do Política Municipal de Turismo, pleiteamos a aprovação da presente proposta legislativa.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Joaquim Oliveira
PREFEITO
JOAQUIM OLIVEIRA
Prefeito Municipal

